CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 054-PLEXO10/2022
Em 24 de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 16 DE FEVREIRO DE 2022.

Inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2022 e abertura de Crédito Especial no valor de R$ 1.500.000,00.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2022, Lei nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura a ação "Desapropriação de bens imóveis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0185	Apoio e Desenvolvimento da Cultura	
1940	Desapropriação de Bens Imóveis	
4.4.9.0.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis – Recurso 0001	R$ 1.500.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá o recurso de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do superávit do recurso livre - 0001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 24/02/22 às 11:50

Ofício n.º 10/2022-GP-AAL

Montenegro, 16 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 054 - PLEX 010/2022
Em 24 de 02 de 20 22

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 10/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2022, Lei nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura a ação "Desapropriação de bens imóveis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

E abertura de Crédito Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que entre as muitas atribuições do poder público, está a promoção do lazer e o resgate dos traços culturais esculpidos em nossa identidade pelos antepassados. É sempre importante dizer e mostrar aos mais jovens o que nos trouxe e como chegamos até aqui. Neste contexto, o Tradicionalismo, através de suas inúmeras manifestações, cumpre um papel muito importante, nem sempre com o respaldo que deveria receber.

Como parte deste esforço, a Administração Municipal propõe a desapropriação de uma área de terras de 196.600,00m², sob matrícula 7.065, conhecida como Parque Tio Manduca, pelo valor de R$ 1.500.000,00. Trata-se de um espaço ideal para a realização de grandes eventos, como rodeios e shows musicais voltados aos que desejam preservar as tradições gaúchas. Cabe ressaltar que embora pertença à iniciativa privada, a área já sediou atividades do tipo.

Atualmente, o Município de Montenegro possui uma cancha de rodeios no interior do Parque Centenário, mas o local é inadequado, pequeno até, para a movimentação de equinos e bovinos empregados em provas de laço. O risco para os frequentadores é imenso, o que obriga a Administração Municipal a buscar alternativas. O Parque Tio Manduca reúne todos os predicados desejáveis.

Fundamental destacar que a aquisição da área para a realização das atividades campeiras é um desejo antigo dos tradicionalistas, que gostariam de promover um maior número de atividades anuais, mas estão impedidos pela falta de um espaço adequado. Além disso, os rodeios e atividades artísticas mobilizam milhares de famílias o ano todo, tornando-se uma importante ferramenta, também, de promoção do turismo. Como se percebe rapidamente, estamos diante de uma grande oportunidade, com ganhos culturais e econômicos inegáveis, que transformam esta compra num excelente investimento.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 862/2022.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS